



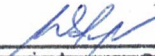
PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI 1.396 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 07/12/2022


Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Institui a Semana Municipal de Proteção Animal no Município de Palmeiras de Goiás.

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Proteção Animal, a ser realizada, anualmente, durante a primeira semana do mês de dezembro.

Art. 2º. A Semana Municipal instituída por esta Lei tem como objetivos, especialmente:

I - diminuir o número de animais nas ruas, através da conscientização dos munícipes quanto a importância da posse consciente;

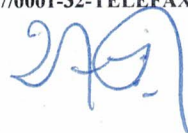
II - ampliar o debate sobre o tema contando com a participação de ONGs e veterinários;

III - incentivar a divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono e a importância da participação da população junto as ONGs na conscientização do bem-estar animal;

IV - demonstrar através de palestras os problemas de saúde pública decorrentes da não vacinação dos animais;

V - implementar campanha de incentivo e conscientização quanto a adoção de animais em situação de abandono e acolhido por ONGs e entidades Municipais.

Art. 3º. Durante a realização da Semana Municipal de Proteção Animal serão desenvolvidas atividades que contemplem o tema de abandono e maus tratos animais, como palestras, depoimentos, debates, seminários e ações de informação, conscientização, prevenção e sensibilização nas escolas, órgãos e espaços públicos.





PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

§ 1º. O Poder Público Municipal fixará a programação a ser desenvolvida durante a semana instituída por essa Lei.

§ 2º. As ações serão desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de Dezembro de 2022.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito